

LEI Nº 2.926/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**AUTORIZA A PERMUTA DA
FINALIDADE DE IMÓVEIS DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
BARBALHA/CE, DA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitar a finalidade dos imóveis de propriedade do Município inseridos no Loteamento Canaã II, inscrito no Cartório de Registro de imóveis deste município sob o nº de matrícula R. 19/9441, nos termos desta lei, avaliados de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Técnica de Avaliação de Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme identificado a seguir:

I – Área Institucional do Loteamento Canaã II, com o total de 43.052,82m², localizada nas coordenadas geográficas 7°18'11.5"S e 39°22'09,3"W, da qual se extrai para fins de permuta a área de 7.024,43m², avaliada no valor de R\$ 65,46 (sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) o metro quadrado, resultando no valor total de R\$ 459.819,18 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos).

II - Área Institucional do Loteamento Canaã II, com o total de 43.052,82m², localizada nas coordenadas geográficas 7°18'11.5"S e 39°22'09,3"W, da qual se extrai para fins de permuta a área de 3.788,35m², avaliada no valor de R\$ 65,46 (sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) o metro quadrado, resultando no valor total de R\$ 247.985,39 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitar a finalidade dos imóveis de propriedade do Município inseridos no Loteamento Canaã II, inscrito no Cartório de Registro de imóveis deste município sob o nº de matrícula R. 19/9441, descritos no art. 1º desta Lei, pelos imóveis de propriedade do Município inseridos no Loteamento Jardim dos Ipês, inscrito no Cartório de Registro de imóveis deste município sob o nº de matrícula R. 06/3994, avaliados de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Técnica de Avaliação de Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme identificado a seguir:

I – Área Verde VII, do Loteamento Jardim dos Ipês, com área de 7.024,43m², localizada nas coordenadas geográficas 7°18'40.6"S e 39°17'19.2"W, avaliada no valor de R\$ 65,46 (sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) o metro quadrado, resultando no valor total de R\$ 459.819,18 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos).

II - Área Verde VIII, do Loteamento Jardim dos Ipês, com área de 3.788,38 m², localizada nas coordenadas geográficas 7°18'52.9"S e 39°17'09.8"W, avaliada no valor de R\$ 65,46 (sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) o metro quadrado, resultando no valor total de R\$ 247.985,39 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º Conforme o autorizado nos artigos 1º e 2º desta Lei, as Áreas Verdes VII e VII do Loteamento Jardim dos Ipês se tornam Áreas Institucionais e as parcelas indicadas da Área Institucional do Loteamento Canaã II se torna Área Verde.

Art. 4º Os imóveis objeto da permuta da presente Lei autorizativa foram pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, resultando no valor de R\$ 65,46 (sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) o metro quadrado.

Art. 5º A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Previa dos Bens Imóveis a serem permutados, anuência da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 6º A permuta de finalidade de áreas de que trata esta Lei tem a destinação abaixo disposta:

I – Nova Área Institucional VII do Loteamento Jardim dos Ipês se destina a construção da Garagem Central da Secretaria Municipal de Educação;

II – Nova Área Institucional VIII do Loteamento Jardim dos Ipês se destina a doação para a Câmara Municipal, visando a edificação de sua sede própria;

Art. 7º Fica autorizado, por meio desta Lei, o Executivo Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município a promover a doação da Nova Área Institucional VIII do Loteamento Jardim dos Ipês a Câmara Municipal de Barbalha/CE, visando a edificação de sua sede própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

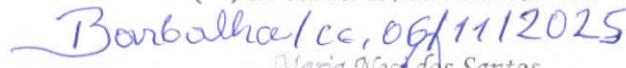
Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 06 de novembro de 2025.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
 diário oficial
 jornal de grande circulação
 site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha


Barbalha/CE, 06/11/2025

Maria Negra dos Santos
Assistente Administrativo
Matr.: 0843074